

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

22 DE JULHO DE 2025

PARECER DE DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Creche Dilene Dantas de Medeiros Lucena		MUNICÍPIO: São Mamede	
ASSUNTO: Autorização para funcionamento da Educação Infantil – CRECHE (para bebês de 0 a 1 ano e seis meses e para crianças de 1 ano e sete meses a 3 anos e 11 meses) PRÉ ESCOLA, destinada a crianças de 4 e 5 anos e 11 meses			
COMPONENTES DA CÂMARA PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS Alcivânia Olinto da Silva, Edna Solange da Silva e Valéria Marques de Souza Medeiros.			
RELATORA CONSELHEIRA: Alcivânia Olinto da Silva			
PROCESSO Nº 00250617-01/2025	PARECER Nº 001/2025	CÂMARA OU COMISSAO: Câmara de Planejamento, Legislação e Normas	APROVADO EM: 18 Julho de 2025

HISTÓRICO

Processo protocolado no Conselho Municipal de Educação – CME/São Mamede sob o nº **00250617-01/2025** da Creche Dilene Dantas de Medeiros Lucena, através de seu representante legal, o senhor Diogo Araújo dos Santos, solicita a este Conselho, Autorização para funcionamento da Educação Infantil – CRECHE (para bebês de 0 a 1 ano e seis meses e para crianças de 1 ano e sete meses a 3 anos e 11 meses) e PRÉ ESCOLA, destinada a crianças de 4 e 5 anos e 11 meses. A Escola está localizada no Assentamento Nossa Senhora da Aparecida II, Sítio Papagaio, Zona rural de São Mamede-PB.

A Creche Dilene Dantas de Medeiros Lucena funciona no turno da manhã e tarde, em tempo integral. Atende 18 crianças na faixa etária de 06 meses a 5 anos. De acordo com a Análise e Relatório de Verificação Prévia realizada pela Assessoria Técnico Pedagógica do CME de São Mamede, composta pela senhora: Geânia Delfino de Souto e o Senhor José Vieira Pereira, a unidade educacional possui ambientes adequados às atividades curriculares e instalações compatíveis para o funcionamento da instituição.

A Creche Dilene Dantas de Medeiros Lucena, foi construída e inaugurada no ano de 2024, na gestão do Prefeito Umberto Jefferson e recebeu o nome em homenagem a a saudosa Professora Dilene Dantas (in memoriam) que prestou relevantes serviços a Educação do nosso Município, dedicando maior parte da sua carreira a ensinar e educar crianças da Educação Infantil.

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno estão elaborados de acordo com as Orientações deste Conselho e adequados à realidade da clientela que atende.

O Corpo técnico administrativo e docente é formado por pessoas devidamente habilitadas.

O Processo está instruído com os seguintes documentos: Requerimento (fl. 01); Ficha de Identificação da Unidade Escolar (fls.02); comprovante de habilitação ou qualificação do corpo administrativo (fls. 03 a 08); CNPJ- fotocópia (fl. 09); lei de criação da escola (fl. 10); Alvará de Localização e Funcionamento (fl. 11); Licença sanitária (fl 12) Termos de responsabilidades (fls. 13 a 14) planta baixa ou croqui do prédio (fl. 15); Minuta de Plano de Emergência (fls.16 a 50) Ficha cadastral do imóvel (fls. 51ª 53); Duas cópias do Projeto Político Pedagógico, ata de aprovação do PPP (fls.54 a 131); Ficha preenchida com os nomes dos professores da instituição (fl. 132); Comprovação de habilitação de docentes e especialistas (fls 133 a 137); Matrizes Curriculares vigentes (fl 138); Fichas de Matrículas (fl. 139); Calendário Escolar (fl.140); Duas cópias do regimento Interno (fls 141 a 194); Estatuto do Conselho Escolar, ata de posse de eleição para presidente e vice presidente do Conselho (fls.195 a 203) termo de encaminhamento de processo (fl.204); Ficha de

Verificação Prévia efetivado pelo Comissão Especial Temporária do SME que realizaram as visitas in loco na escola (fls. 205 a 213); Relatório da Verificação prévia da Comissão Especial Temporária do SME (fls. 214 a 218).

PARECER E VOTO DA RELATORA

Considerando que, todos os documentos acostados aos autos atendem as determinações deste Conselho, sou favorável à Concessão de Autorização de funcionamento da Creche Dilene Dantas de Medeiros Lucena por um período de 03(anos) anos a partir da sua aprovação.
Este é o Parecer.

São Mamede – PB, 18 de Julho de 2025.

Alcivânia Olinto da Silva
Conselheira - Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A **CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS** adota, como seu Parecer, o Voto da relatora.

Presente os Conselheiros:

Alcivânia Olinto da Silva

Edna Solange da Silva

Valéria Marques de Souza Medeiros

Sala da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, em 18 de julho de 2025.

Valéria Marques de Souza Medeiros
Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MAMEDE-PB, aprova por unanimidade, a decisão da Câmara de Planejamento, Normas e Legislação de voto da relatora

Sala do Conselho Municipal de Educação de São Mamede, em 22 de julho de 2025.

Gizelda de Medeiros Machado.

GIZELDA DE MEDEIROS MACHADO
Presidente do Conselho Municipal de Educação -São Mamede-PB

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA **EDUCAÇÃO INFANTIL** MINISTRADO NA CRECHE DILENE DANTAS DE MEDEIROS LUCENA, LOCALIZADA NO **ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA II, SN, SÍTIO PAPAGAIO, ZONA RURAL – SÃO MAMEDE-PB - CNPJ: 61.193.943/0001-72**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MAMEDE-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/96, pela Lei Municipal nº 638/2012 de 05 de março de 2012, com base no Parecer nº 001/2025, exarado no **Processo nº00250617-01/2025**, oriundo da Câmara de Planejamento, Normas e Legislação do CME de São Mamede-PB, aprovado em Sessão Plenária realizada em 22 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Autorização para o Funcionamento da Educação Infantil, ENSINO INFANTIL - CRECHE (para bebês de 0 a 1 ano e seis meses e para crianças de 1 ano e sete meses a 3 anos e 11 meses) PRÉ ESCOLA, destinada a crianças de 4 e 5 anos e 11 meses, ministrado na Creche Dilene Dantas de Medeiros Lucena, localizada no **Assentamento Nossa Senhora Aparecida II, SN, Sítio Papagaio, Zona Rural – São Mamede-PB -CEP 58.625-000 e CNPJ: 61.193.943/0001-72**

Art. 2º - A Autorização de Funcionamento de que trata este artigo terá a duração de 03(Três) anos, de 22 de julho de 2025 a 22 de julho 2028.

Art. 3º - A Presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrárias.

São Mamede – PB, 22 de julho de 2025.

Gizelda de Medeiros Machado.

Gizelda de Medeiros Machado

Presidente do CME/São Mamede